

LEI Nº 1988/2006, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento junto à Receita Federal do Brasil, objetivando a amortização de débito do PASEP”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº 074, de 14 de Dezembro de 2006, oriundo do Projeto de Lei nº. 061, de 08 de Dezembro de 2006.

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a contratar parcelamento junto à Receita Federal do Brasil, visando amortizar débito do PASEP, relativos ao Período de Apuração 01/1997 à 12/2005, no valor original aproximado de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), referente às contribuições devidas sobre a Receita Orçamentária do Município, apuradas pela Auditoria do Órgão.

Parágrafo único – O débito será atualizado monetariamente conforme dispõe a legislação federal em vigor e o parcelamento será feito obedecendo à capacidade financeira do Município.

Art. 2º- Para a garantia dos recolhimentos, as parcelas poderão debitadas nos repasses do Fundo de Participação do Município durante o período contratual, obedecendo-se os limites definidos pela legislação em vigor.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas através da dotação orçamentária 02.03.28.843.0006.2007.4.6.90.71 consignada no orçamento vigente e, para os exercícios seguintes, onerará à conta correspondente.

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 14 dias do mês de dezembro de 2006.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

